



b) No dia seguinte após a notificação da decisão em segunda instância, caso tenha sido apresentado recurso.

Art. 17º - Na hipótese de haver apresentação de comprovante de pagamento da multa, deverá ser atestada a data de recebimento, com assinatura legível e carimbo do servidor da ADAB que o recebeu, inserindo-o de forma digitalizada ao processo administrativo de auto de infração, no prazo de 10 dias.

§1º - Após a inserção do comprovante de pagamento no processo SEI, as unidades mencionadas nos parágrafos do Art. 6º desta Portaria enviarão o processo ao Controle Interno de Auto de Infração (CIAI) que, após análise, encaminhará ao Setor de Ativos e Tributos (SAT) para que seja verificada a regularidade do pagamento.

§2º - O SAT emitirá despacho sobre a regularidade do pagamento, encaminhando o processo ao CIAI para a emissão do Termo de Pagamento, o qual terá eficácia de encerramento da instância administrativa, seguindo-se então para arquivamento.

§3º - O Termo de Pagamento deverá conter, necessariamente, o nome e CPF/CNPJ do infrator, o número, a série, a data do Auto de Infração, o dispositivo legal que o fundamenta, o valor do pagamento e o número do documento de arrecadação do Estado.

§4º - Caso seja identificada irregularidade no pagamento da multa, o CIAI comunicará às unidades mencionadas nos parágrafos do art. 6º desta Portaria o ocorrido, devendo o Gerência Administrativa Territorial notificar o autuado para se manifestar, em até 10 (dez) dias.

§5º - Caso não seja comprovado o pagamento, o processo retomará o seu curso normal, caso ainda não esteja finalizado na esfera administrativa.

§6º - O SAT registrará em planilha individualizada, conforme as unidades mencionadas nos parágrafos do Art. 6º, os valores das multas recebidas referentes aos autos de infrações.

Art. 18º - Após a juntada nos autos do Termo de Encerramento de Instância Administrativa, o processo será encaminhado à PGE-BA para a realização do controle de legalidade.

Parágrafo Único - Havendo manifestação favorável da PGE, a Diretoria Geral da ADAB autorizará a inscrição em dívida ativa e em seguida enviará o processo ao CIAI, o qual deverá proceder com a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 19º - O CIAI deverá, no prazo de 60 dias, cadastrar o processo no Sistema Integrado de Gestão da Administração Não Tributária (SIGANT), emitindo-se Termo de Inscrição no SIGANT, em que constará, necessariamente, o nome e CPF/CNPJ do infrator, o número, a série, a data do Auto de Infração, o dispositivo legal que o fundamenta, o valor da multa e a data do registro neste sistema.

Parágrafo Único - Registrado o processo no SIGANT, os autos devem seguir para arquivamento no CIAI.

DO PARCELAMENTO

Art. 20º - Quando houver apresentação de pedido de parcelamento, deverá ser atestada a data de recebimento, com assinatura e carimbo do servidor da ADAB em todas as vias, digitalizando-se e, juntando-se ao processo administrativo, no prazo de 10 dias.

§1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado perante a Gerência Territorial, a qual encaminhará para apreciação da respectiva Diretoria, que poderá deferi-lo dentro dos parâmetros legais, de acordo com o formulário padronizado da ADAB, remetendo o processo ao CIAI para a imediata emissão dos boletos e o acompanhamento do pagamento das parcelas.

§2º - O CIAI emitirá o Termo de Parcelamento de Multa, o qual deverá conter, necessariamente, o nome e CPF/CNPJ do infrator, o número, série, a data do Auto de Infração, o dispositivo legal que o fundamenta, o valor da multa, o número de parcelas, o valor das parcelas e a data de vencimento das parcelas.

§3º - O pedido de parcelamento deverá ser feito em formulário padrão que poderá ser solicitado pelo infrator, por e-mail, ao responsável pelo CIAI.

§4º - O interessado deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento dos boletos, sendo considerado válido e eficaz o envio realizado para o endereço informado.

§5º - O parcelamento será deferido seguindo os critérios definidos no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

§6º - O deferimento do parcelamento implica confissão da infração e renúncia à defesa ou recurso, sendo que o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas ensejará o cancelamento do parcelamento e a apuração do valor remanescente, devendo ser promovida a inscrição em dívida ativa, na forma do Art. 17 da Lei Estadual nº 13.446, de outubro de 2015.

§7º - O pedido de parcelamento deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela, conforme a legislação vigente.

§8º - O infrator deverá optar por uma única data de vencimento das parcelas, dentre os dias 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§9º - Após a emissão do Termo de Parcelamento de Multa, deverá haver homologação do parcelamento, pela autoridade julgadora de primeira instância, emitindo-se Termo de Homologação de Parcelamento de Multa, com os requisitos do Art. 8º.

§10 - O CIAI deverá emitir Termo de Notificação ao infrator acerca do deferimento da homologação, processando-se na forma do Art. 8º desta Portaria, encaminhando-se cópia do Termo de Parcelamento de Multa ao infrator.

§11 - O parcelamento da multa importa em confissão da penalidade contida no auto de infração e na desistência de eventual defesa ou recurso administrativo.

§12 - Na hipótese do Auto de Infração ainda não ter sido homologado, a homologação do parcelamento terá eficácia de homologação do Auto de Infração, bem como de encerramento da instância administrativa.

§13 - Na hipótese de não haver sido julgado recurso administrativo, a homologação do parcelamento terá eficácia de encerramento da instância administrativa.

§14 - O não pagamento de (três) prestações seguidas ou de 5 (cinco) intercaladas, importa no cancelamento do parcelamento, devendo o processo de auto de infração ser encaminhado para inscrição em dívida, pelo remanescente não pago, no SIGANT, na forma dos artigos 18 e 19 desta Portaria, salvo deferimento de novo pedido pelas Diretorias da ADAB.

§15 - Compete ao CIAI estabelecer sistema de controle de pagamento de parcelamentos para fins de identificar e processar, na forma desta Portaria, a adimplência e inadimplência dos pagamentos.

§16 - O CIAI deverá anexar aos autos o comprovante de envio do e-mail, considerando-se automaticamente caracterizado o inadimplemento caso não ocorra o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos.

§17 - Realizado o pagamento de todas as parcelas, depois de confirmada e declarada a regularidade pelo SAT, deverá o CIAI emitir Termo de Pagamento, encaminhando-se o processo para arquivamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O cumprimento das notificações, intimações e demais atos processuais será de responsabilidade das respectivas Gerências Administrativas Territoriais, exceto nos atos privativos de Fiscais Estaduais Agropecuários ou Técnicos em Fiscalização Agropecuária, conforme a Lei Estadual nº 11.051, de 06 de junho de 2008.

Art. 22º - Os Fiscais Estaduais Agropecuários e os Técnicos em Fiscalização Agropecuária deverão imediatamente inserir no SEI os Autos de Infração anteriores a esta Portaria, que eventualmente não estejam cadastrados no sistema e zelar pela celeridade, promovendo o andamento dos processos.

Parágrafo Único - Caso sejam identificados processos paralisados na respectiva unidade após a edição desta Portaria, poderá haver responsabilização funcional, mediante a instauração prévia de investigação preliminar ou sindicância.

Art. 23º - Os Autos de Infração lavrados sob a vigência da Portaria ADAB nº 055, de 11 de setembro de 2020 e da Portaria ADAB nº 124, de 22 de dezembro de 2025 reputam-se válidos nos termos da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

Parágrafo Único - A aplicação desta Portaria será imediata no tocante aos autos de infração em tramitação perante a ADAB.

Art. 24º - A reincidência obedece ao mencionado na legislação da ADAB, violada pelo infrator, devendo haver registro em sistema informatizado sobre os autos de infrações lavrados, visando detectar as hipóteses de reincidência.

Parágrafo Único: Para fins de reincidência, somente será considerada como tal a prática da mesma infração cometida com base no mesmo decreto aplicável, observado o prazo de 2 anos (Decreto nº 15.004/2014) ou 5 anos (Decreto nº 7.854/2000, Decreto nº 11.414/2009 e Decreto nº 6.033/1996).

Art. 25º - Fica revogado o §2º do Art. 9º da Portaria ADAB nº 065, de 28 de julho de 2023 e alterado o §3º do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - Analisado o recurso, compete ao Relator encaminhar os autos à Diretoria Geral para ser incluído em pauta de julgamentos.”

Art. 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria ADAB nº 124, de 22 de dezembro de 2025.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

Extrato de Convênio N° 004/2026. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Prefeitura Municipal de Itagi - OBJETO: Cessão de Servidor. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2028 - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB e Saulo Islan Santos Soledade/Prefeito Municipal de Itagi - DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

Bahia Pesca S/A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 001/2026. OBJETO: Nomear servidores para compor Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relacionados à ocorrência de furto de bens da Bahia Pesca S.A. no âmbito do Terminal Pesqueiro de Remanso, bem como as eventuais responsabilidades administrativas decorrentes. **INTEGRANTES DA COMISSÃO:** Jorge Luiz Rocha Figueiredo (Matrícula 320009849) Presidente da Comissão; Luzia Almeida e Almeida (Matrícula 32000086) Membro da Comissão; Antônio Jorge Fonseca Rebouças (Matrícula 32000024) Membro da Comissão. BASE LEGAL: art. 30, inciso IX, do Estatuto Social da Bahia Pesca S/A. **Processo SEI BAHIA nº 032.16866.2024.0012036-11.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º 25/2026

PROCESSO: 093.1732.2025.0006223-90. **CEDENTE:** Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES. **CESSIONÁRIO:** Prefeitura Municipal de Caém. **OBJETO:** Cessão de uso, a título gratuito, do bem móvel a seguir especificado: 01 (um) automóvel tipo Hatchback, zero quilômetro, Marca Volkswagen, modelo POLO, Ano de Fabricação 2025, capacidade de 05 (cinco) ocupantes, **tombo nº 15221, placa TMN7C78, oriundo do Termo de Cessão nº 25/2026**, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os bens serão utilizados exclusivamente pelo CESSIONÁRIO, conforme finalidades definidas no Termo. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada. **ASSINATURA:** 30/01/2026, data correspondente à contagem do prazo para o marco final do Termo.

FABYA REIS
Secretária